Estudo Técnico Preliminar

A Lei Estadual nº 17.928/2012, em seu art.12º, afirma que deverá ser elaborado Estudo Técnico Preliminar, abrangendo todos os elementos que subsidiarão a adequada elaboração do Projeto Básico, contendo, inclusive, registro fotográfico detalhado do local onde será executada a obra.

Já o Art. 2°, inciso II, afirma que para os fins desta Lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal pertinente, às quais se acrescentam, **projeto básico**, onde deve ter conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, de que é exemplo o conjunto de projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico, o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, dentre outros, quando se tratar de obras civis.

Assim sendo, o projeto básico de obras e serviços de engenharia será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem, sem prejuízo do caráter competitivo da execução, os seguintes elementos:

1) visão global da obra, permitindo a identificação de seus elementos construtivos;
2) viabilidade técnica do empreendimento, prevendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
3) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
4) orçamento detalhado do provável custo global da obra ou do serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados;
5) definição dos métodos de avaliação do custo da obra e de sua compatibilidade com os recursos disponíveis;
6) definição do prazo de execução;
7) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
8) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
9) avaliação do impacto ambiental e seu adequado tratamento, se for o caso.

Vale ressaltar que se aplicam as especificações do projeto básico de obras e serviços de engenharia previstas no artigo acima citado, no que couber e for pertinente, ao termo de referência das compras e contratações de serviços comuns.

Ademais, informamos ainda que este Estudo Preliminar atende a Resolução Normativa n° 006/2017 – TCE-GO, que estabelece os parâmetros técnicos mínimos para elaboração de projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei n° 8.666/1993, Lei Estadual n° 17.298/2012 e dá outras providências.

Diante desse cenário, segue o relatório para que os profissionais responsáveis preencham a tabela abaixo:

1- Visão Global:

No dia 26/08/2022 foi realizada a vistoria no **Centro de Ensino em Período Integral Parque Estrela D'alva XIII**, localizado na Rua 66 – Quadra 150/151 – CEP: 72.901-000 – Parque Estrela D'alva XIII – Santo Antônio do Descoberto / Goiás, para levantamento da estrutura física da referida unidade escolar e posteriormente, elaboração de projetos para adequações quanto as instalações de prevenção e combate a incêndio.

Arquitetura:

A unidade escolar está localizada em um terreno de 9.123,84m² e possui área construída de 2.958,55m2, no padrão FNDE – Século XXI – Revisão 2011, com 08 blocos, 01 quadra coberta e passarelas de ligação entre os blocos.

Foi verificado que a unidade escolar possui algumas instalações móveis e fixas de prevenção e combate a incêndio, tais como: extintores, placas de sinalização, reservatório de água exclusivo para a reserva técnica de incêndio, hidrantes e SPDA (Sistema de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica), porém foram pontuadas algumas adequações a serem atendidas, tais como a aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio, instalação do alarme de incêndio, instalação de luminárias de emergência, ligação da bomba de incêndio a rede elétrica, adequação da central de gás, adequação da quadra poliesportiva (com a instalação de corrimão e guarda corpo nas arquibancadas) e adequar algumas rampas e escadas que não possuem corrimão e/ou guarda corpo.

A unidade escolar de forma geral encontra se em bom estado de conservação.

Observação importante: Reforçamos que as informações relacionadas acima foram obtidas em levantamento in loco e que foram possíveis serem identificadas visualmente e salientamos que durante o processo de adequação, serviços adicionais poderão surgir para atender de forma plena as intervenções.

2- Viabilidade Técnica e Identificação de Serviços:

Arquitetura:

Para atender todas as necessidades em termos de adequações dos espaços para atender as normas, deverá ser executado os seguintes itens:

- Instalar corrimão e/ou guarda corpo;

Incêndio:

Deverá ser elaborado projeto de prevenção de combate a incêndio, que contemple todas as instalações para atender as normas do Corpo de Bombeiros, tais como: extintores, sinalização e iluminação de emergência, central de gás, hidrantes e demais elementos.

Elétrico:

Deverá ser elaborado projeto de rede elétrica, contemplando os elementos que compõe o projeto de prevenção e combate a incêndio.

3- - Estudo e a dedução de métodos construtivos:

Os métodos construtivos e materiais que serão utilizados na obra serão discriminados no Memorial Descritivo referente a cada projeto, sendo assim, é necessário a elaboração dos projetos para que os métodos construtivos sejam apontados e definidos.

4- Impacto ambiental:

Os resíduos provenientes da obra deverão ser corretamente descartados não devendo permanecer na unidade escolar após a conclusão da obra.

5- Orçamento detalhado/Avaliação do custo da obra/Prazo de execução.

Para a correta elaboração do orçamento, do custo da obra e determinação do prazo de execução, todos os projetos necessitam ser realizados, para que seja possível determinar os reais custos e prazos que a obra requer para ser executada.

6- Relatório fotográfico:

Toda análise deste documento foi de acordo com os dados e projetos que se encontram disponibilizados na rede da SUPINFRA. Tudo que foi observado in loco pela equipe foi comparado aos projetos do processo, para assim, executar a montagem deste relatório.

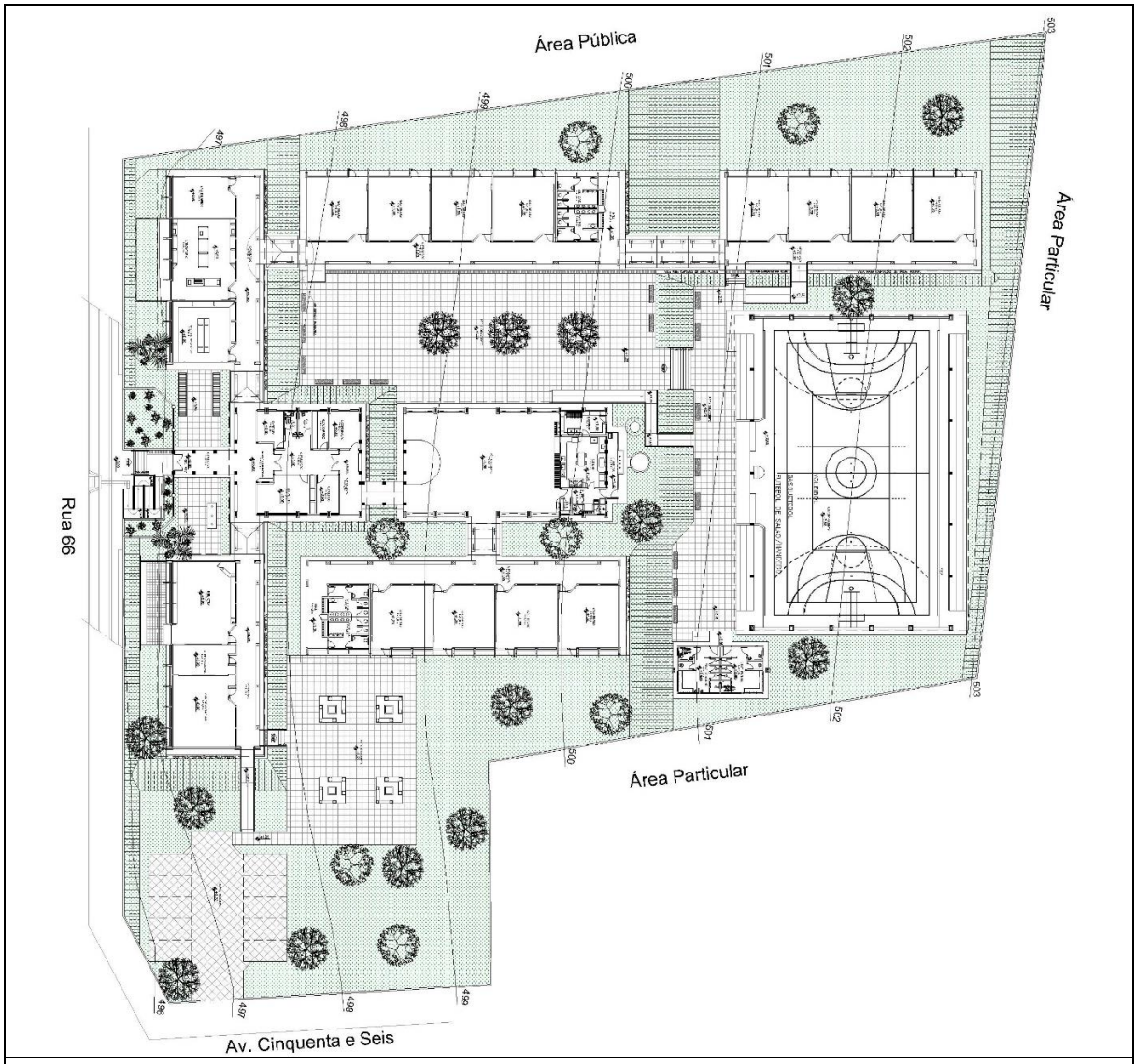

Planta do Térreo da Unidade Escolar

Na sequência, segue relato fotográfico da situação real da obra.

Foto 01 – Fachada frontal	Foto 02 – Tampa do registro de passeio

	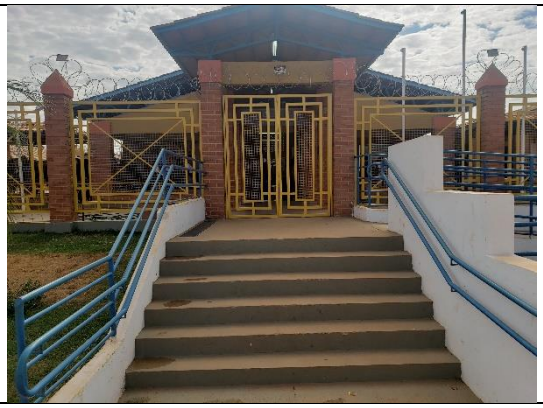
Foto 03 – Instalar acionador manual de alarme	Foto 04 – Instalar corrimão na escada

Foto 05 – Instalar corrimão nas rampas das passarelas	Foto 06 – Instalar guarda corpo e corrimão nas arquibancadas

	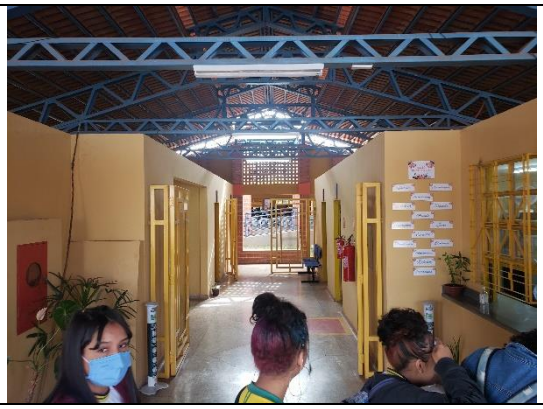
Foto 07 – Instalar extintores	Foto 08 – Inverter sentido de abertura da porta de saída

Após, atendida as solicitações, encaminhem-se os autos para prosseguimentos subsequentes.

- PROJETO DE ARQUITETURA

Arq. Thales Gondim Zorzetti Aires
CAU A48660-4

- PROJETO DE INCÊNDIO

Arq. Thales Gondim Zorzetti Aires
CAU A48660-4

De acordo:

Jéssica Alves Bueno Sousa
Gerente de Projetos e Infraestrutura
Engenheira Civil – CREA nº 29288/V
Decreto 25/05/21 D.O. nº 7.587

Jéssica Alves Bueno Sousa
Engenheira Civil – CREA n° 29288/V
Gerente de Projetos e Infraestrutura
Decreto 25/05/21 D.O n° 7.587

Gustavo de Morais Veiga Jardim
Superintendente de Infraestrutura
Secretaria de Educação do Estado de Goiás
Decreto 07/02/22 – D.O. nº 23.734

Gustavo de Morais Veiga Jardim
Superintende de Infraestrutura
Decreto 07/02/22 – D.O. n° 23.734

Goiânia, 26 de outubro de 2022.